



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

Processo nº: 022/2025

Recorrente: Procuradoria de Justiça Desportiva do Estado do Espírito Santo

Recorrido: Lucas Daros da Silva

Relator: Winicius Masotti

DECISÃO

Trata-se de recurso voluntário interposto pela Douta Procuradoria de Justiça Desportiva contra decisão proferida pela 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, que condenou o atleta Lucas Daros da Silva, da equipe Rio Branco Atlético Clube SAF, à pena de 1 (uma) partida de suspensão, com fundamento no art. 254, §1º, II, do CBJD, em razão de jogada considerada violenta, na qual o atleta atingiu com as travas da chuteira a panturrilha do adversário, ocasionando sua substituição, conforme registrado em súmula. O fato ocorreu durante partida válida pela 8ª rodada do Campeonato Estadual Série A/2025, realizada em 15 de fevereiro de 2025, entre Capixaba S.C. e Rio Branco Atlético Clube SAF, no Estádio Kleber Andrade.

A Procuradoria pugna pela majoração da penalidade, alegando gravidade da conduta, sustentando que o atleta atingiu seu adversário com força excessiva, resultando em lesão e sua substituição da partida, de modo a justificar a aplicação de pena superior àquela fixada pela Comissão Disciplinar.

Em contrarrazões, a defesa alega inicialmente a inadmissibilidade do recurso, por afronta ao princípio da dialeticidade, pois a peça recursal limitaria-se a repetir os argumentos constantes da denúncia, sem impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. No mérito, sustenta que a penalidade imposta foi justa, proporcional e devidamente fundamentada, especialmente à luz do voto divergente, acolhido como vencedor na Comissão Disciplinar.

É o relatório. Decido.

De plano, afasto a preliminar de inadmissibilidade, por entender que, a peça recursal externa inconformismo suficiente para autorizar o conhecimento do recurso, primando pela boa técnica e enfrentando de forma plena, em suas razões recursais, os pontos meritórios da decisão atacada. Passo, então, à análise do mérito.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

A discussão cinge-se à adequação da pena de 1 partida de suspensão aplicada ao atleta Lucas Daros da Silva, em virtude da falta cometida em disputa de bola durante a referida partida.

Reexaminando os autos e, em especial, o vídeo juntado pela defesa — o mesmo que embasou o voto divergente vencedor na Comissão Disciplinar —, observa-se que o atleta denunciado chega de forma imprudente à disputa da bola, mas sem qualquer indício de conduta dolosa ou de uso desproporcional da força.

Destaca-se, inclusive, que:

- O jogador demonstrou esforço em minimizar o impacto;
- O contato, segundo o vídeo, ocorreu entre a canela do denunciado e a panturrilha do adversário;
- O atleta já cumpriu suspensão automática na partida subsequente, exaurindo a penalidade imposta em campo com o devido cartão vermelho;
- E, principalmente, verifica-se que o atleta adversário não apresentou consequências duradouras do contato, tendo atuado normalmente nas partidas subsequentes, o que reforça a conclusão quanto à ausência de gravidade acentuada da conduta analisada.

Tal avaliação encontra respaldo na interpretação constante da Justiça Desportiva, segundo a qual a ausência de dolo e a existência de conduta apenas imprudente, ainda que com resultado lesivo leve ou inexistente, autorizam a aplicação da pena mínima.

A pretensão recursal, ao buscar a majoração da pena, não encontra amparo fático suficiente nos autos. Além disso, não se vislumbra qualquer erro material ou inobservância das normas disciplinares por parte da Comissão originária.

Ressalta-se que o princípio da individualização da pena, previsto nos artigos 178 e 179 do CBJD, impõe que se considere o contexto objetivo da infração e a conduta subjetiva do atleta, sob pena de se aplicar penalidade desproporcional ao grau de reprovação do ato.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

Importa ainda destacar que a atuação da Justiça Desportiva não pode se descolar da análise casuística e do juízo de ponderação das Comissões Disciplinadoras, sendo que, no caso, não há desproporcionalidade flagrante que justifique a reforma da decisão colegiada.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva, mantendo-se íntegra a decisão proferida pela 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, que aplicou ao atleta Lucas Daros da Silva a pena de 1 (uma) partida de suspensão, já devidamente cumprida.

É como voto.

Vitória – ES, 10 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 WINICIUS MASOTTI
Data: 11/04/2025 09:10:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Winicius Masotti
Auditor do Tribunal Pleno do TJD/ES
Relator